



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1131/2023

Processo Número: **21393/2023** | Data do Protocolo: 01/08/2023 13:39:46

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003400390034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São Paulo, a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

V - respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Artigo 3º - Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

Artigo 4º - Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.

Artigo 5º - Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único - O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no *caput* deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

Artigo 6º - O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Estadual responsável pela regulamentação adicional das disposições desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, estabelecida por este projeto de lei, justifica-se por uma série de motivos. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que as pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras significativas no acesso aos cuidados de saúde bucal adequados. Essa política visa corrigir essa lacuna, garantindo tratamento odontológico adequado e personalizado às necessidades individuais das pessoas com deficiência do Estado.

Outro ponto relevante trazido é a necessidade de capacitar e especializar profissionais de saúde nessa área específica. A complexidade das necessidades de saúde bucal das pessoas com deficiência exige conhecimento e habilidades especializadas que precisam ser ensinadas aos atuais e futuros profissionais





de saúde.

Através dessa estratégia, que visa promover uma atenção integral à saúde, é possível alcançar um maior alcance e uma melhor coordenação do cuidado bucal da pessoa com deficiência, envolvendo não apenas os profissionais de saúde, mas também a família e a comunidade.

Além disso, o respeito à autonomia do paciente e à vontade de seus representantes legais. Esse aspecto é fundamental para garantir que as decisões sobre os procedimentos odontológicos sejam tomadas considerando as particularidades médicas do paciente, respeitando sua condição e otimizando seu bem-estar.

Por fim, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade das adaptações necessárias nos estabelecimentos de saúde e nos equipamentos odontológicos, visando tornar os ambientes acessíveis e seguros para as pessoas com deficiência. Isso inclui tanto adaptações ambientais e materiais, como também ajustes comportamentais para garantir um atendimento adequado e digno.

Em suma, esse projeto de lei justifica-se pela necessidade de promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde bucal para as pessoas com deficiência, capacitando profissionais, garantindo a inclusão nas políticas de saúde, respeitando a autonomia do paciente e assegurando a adequação dos estabelecimentos de saúde. Com essa política, a qual buscamos apoio dos nobres pares desta Casa, busca-se melhorar a qualidade de vida e promover a saúde bucal de maneira abrangente para essa população.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 01/08/2023 12:22

Checksum: **67096B47D41E9FFB5B1021992F346C34C6D6B7FA1503743946A7A5ADA71E0DE8**

